

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O “Prêmio Qualidade na Educação Infantil - 2003”, tem por finalidade valorizar projetos desenvolvidos com crianças de até seis anos de idade em instituições de caráter educativo, das redes públicas de ensino, estaduais, municipais e do Distrito Federal, de maneira a:

I - valorizar o professor como principal agente no processo de melhoria da qualidade da Educação Infantil, premiando 27 professores, sendo um por Unidade da Federação;

II - identificar e difundir práticas exitosas e de qualidade desenvolvidas em Instituições de Educação Infantil (crianças de até seis anos de idade), que possam servir de referência a outros profissionais;

III – valorizar a rede pública, estimulando as secretarias de educação a assumirem sua responsabilidade em relação à Educação Infantil e aos investimentos necessários à sua viabilização.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 2º - O “Prêmio Qualidade na Educação Infantil” é promovido pelo Ministério da Educação/MEC, Fundação Orsa e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação/Undime, sob a coordenação da Secretaria de Educação Fundamental, que ficará responsável pelas providências administrativas necessárias à sua execução.

Art. 3º - As despesas referentes à premiação, bem como as de locomoção e de estadia (hospedagem e alimentação) para a solenidade de premiação, dos 27 professores e do Secretário(a) de Educação cujo trabalho foi contemplado em primeiro lugar, ficarão a cargo da Fundação Orsa.

CAPÍTULO III DO CONCURSO

Art. 4º - A seleção dos trabalhos concorrentes ao “Prêmio Qualidade na Educação Infantil” será realizada mediante análise de relato de experiências acrescido de material comprobatório (fotos, produção de crianças, álbuns, fitas cassete e de vídeo).

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - O Prêmio destina-se aos professores de Educação Infantil das redes públicas de ensino, estaduais, municipais e do Distrito Federal que estejam em atuação direta com as crianças.

§ 1º - Cada candidato só poderá concorrer com um trabalho e, em caso de mais de um autor, deverá ser indicado no ato da inscrição, o professor que receberá a premiação.

§ 2º - Os trabalhos e professores já premiados em outras edições deste Prêmio não poderão concorrer novamente.

§ 3º - Não poderão ser inscritos trabalhos desenvolvidos em instituições conveniadas.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DO TRABALHO

Art. 6º - O prazo para inscrição será de 14 de abril a 15 de julho de 2003, não sendo considerado como inscrito o trabalho encaminhado fora deste prazo.

Art. 7º - Ao inscrever seu trabalho o participante aceita as disposições do presente Regulamento, autorizando, inclusive a publicação e a divulgação do mesmo.

Art. 8º - A inscrição deverá ser feita até o dia 4 de julho de 2003 (última data da postagem), pessoalmente ou por correspondência registrada, na sede da Undime no Estado ou na Secretaria de Educação do Município, ou do Estado e do Distrito Federal. Não serão aceitos trabalhos enviados diretamente ao MEC.

Parágrafo Único. As Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, deverão encaminhar, até o dia 11 de julho de 2003, à sede da Undime, no respectivo estado, os trabalhos recebidos.

CAPÍTULO VI DO CONTEÚDO DO TRABALHO

Art. 9º - O trabalho deverá relatar uma experiência pedagógica concreta, concluída no máximo há dois anos, ou que esteja em andamento, contendo:

I - descrição da situação anterior à experiência;

II - objetivo da experiência;

III - contextualização da experiência: condições socioeconômicas e culturais da comunidade em que está inserida a experiência;

IV - desenvolvimento das ações incluindo as tarefa(s) solicitada(s) às crianças, com justificativa(s) do(s) conteúdo(s) e metodologia(s) selecionado(s), avaliação da atividade e produção da criança, quando for o caso;

V - avaliação dos resultados, com a respectiva análise e documentação comprobatória.

Parágrafo Único. Em se tratando de experiências ainda em andamento, deverá ser apresentada avaliação parcial dos resultados, observado o disposto nos incisos I a IV, deste Artigo.

CAPÍTULO VII DA FORMA DO TRABALHO

Art. 10 - O relato, com a respectiva documentação comprobatória, deverá ser apresentado:

I - em duas vias, original e cópia, sendo uma identificada apenas com o título do trabalho e a outra contendo folha de rosto com o título do trabalho, o nome completo do autor e da instituição onde a experiência foi ou está sendo desenvolvida;

II - digitado ou datilografado e encadernado. No primeiro caso, deverá ser acompanhado de disquete;

III - síntese do trabalho apresentado;

IV - ficha informativa (anexada ao regulamento);

Parágrafo único. As duas vias e seus anexos deverão ser enviados, em um único envelope (pacote, caixa, etc.) lacrado, e com a indicação "Prêmio Qualidade na Educação Infantil – 2003" e o título do trabalho. O material anexado ao relato (fotos, produção das crianças, álbuns, fitas cassete e de vídeo) deverá ser identificado com o título do trabalho. As fitas de vídeo não deverão ultrapassar 10 minutos.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 11- A avaliação será realizada em dois níveis:

I - pela Comissão Julgadora Estadual e do Distrito Federal, que escolherá os cinco melhores trabalhos dentre os inscritos, até 8 de agosto 2003, enviando-os ao MEC, até o dia 15 de agosto de 2003, atendendo a procedimentos estabelecidos pelos parceiros.

II - pela Comissão Julgadora Nacional que escolherá os 27 melhores trabalhos, entre aqueles selecionados pelas Comissões Julgadoras Estaduais e do Distrito Federal e classificará o melhor, até o dia 19 de setembro de 2003.

Art. 12 - São os seguintes os critérios para a avaliação:

I - contexto e possibilidades de meios e recursos para o desenvolvimento da experiência;

II - formação do professor, tendo em vista os resultados pedagógicos obtidos com sucesso, a partir da experiência desenvolvida em sala de aula;

III - inclusão da experiência no projeto educativo da instituição;

IV - originalidade da experiência;

V - possibilidade de servir como parâmetros de referência a outros profissionais da área;

VI - consistência pedagógica e clareza conceitual;

VII - tratamento pedagógico interdisciplinar que leve em conta a realidade da criança, de sua comunidade e do mundo em que vive;

VIII – quanto a elaboração e organização do trabalho, clareza, correção lingüística e objetividade do relato da experiência;

IX – consideração dos pressupostos atuais da educação e da educação infantil.

Parágrafo Único: As Comissões Estaduais poderão desclassificar trabalhos que não cumpram com os critérios acima estabelecidos. Da mesma maneira, a Comissão Julgadora Nacional poderá deixar de premiar as Unidades da Federação que não apresentarem trabalhos que estejam de acordo com esses critérios.

Art. 13 – As representações estaduais da Undime encaminharão ao MEC, com os trabalhos selecionados:

I – ato de nomeação da Comissão Julgadora;

II – ata da Comissão Julgadora nominando os selecionados por ordem de classificação;

III - relação de todos os trabalhos inscritos e dos selecionados com os respectivos autores.

IV – justificativa para a não seleção dos cinco melhores trabalhos da Unidade da Federação, de acordo com o parágrafo único do artigo 12.

CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 14 - As Comissões Julgadoras Estaduais, constituídas de seis membros, serão designadas pelas representações da Undime nos Estados e compostas por representantes, de preferência que atuem na Educação Infantil, da Secretaria Estadual de Educação (SE), do Conselho Estadual de Educação, na União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme), da União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), do Fórum Estadual de Educação Infantil e um especialista em Educação Infantil de instituição de ensino superior.

Parágrafo Único - A Comissão Julgadora do Distrito Federal, constituída de seis membros, será designada pela Sr(a). Secretário(a) de Educação e composta por dois representantes que atuem na Educação Infantil da Secretaria de Educação do Distrito Federal, dois que atuem de preferência na educação infantil, do Conselho de Educação do Distrito Federal, um do Fórum de Educação Infantil do Distrito Federal e um especialista em Educação Infantil de instituição de ensino superior.

Art. 15 - A Comissão Julgadora Nacional será constituída por onze membros designados pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e composta por representantes da Secretaria de Educação Fundamental - SEF, da Fundação Orsa, do Conselho dos Secretários Estaduais de Educação (Consed), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), do Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), da Organização Mundial de Educação Pré-Escolar (Omepe), da Organização das

Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco), do Movimento Interfóruns de Educação Infantil e um especialista de educação infantil de instituição de ensino superior, indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub).

Art. 16 – As Comissões Julgadoras dos Estados e do DF poderão ser ampliadas quando o número de inscrições for superior a 80; e poderão ter algumas instituições substituídas por outras, representativas da Educação Infantil, desde que, em ambos os casos, sejam apresentadas justificativas à Coordenação Geral de Educação Infantil do MEC/SEF.

CAPÍTULO X DA PREMIAÇÃO

Art. 17 - A cada um dos 27 professores responsáveis pelos trabalhos selecionados em nível nacional será conferido:

I - prêmio em dinheiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não deduzido o imposto de renda;

II - certificado de premiação;

III - kit contendo material para trabalho com a criança (livros, lápis de cor, tinta, etc.).

Art. 18 – A cada um dos 27 Diretores será conferida uma Placa e às 27 instituições de ensino, onde os trabalhos selecionados foram ou estão sendo desenvolvidos, será conferido um acervo de livros para a biblioteca da escola.

Art. 19 - A cada um dos 27 Secretários(as) de Educação responsáveis pelas escolas onde foram ou estão sendo realizadas as experiências premiadas, será conferida uma estatueta.

Art. 20 – À Secretaria de Educação, responsável pela instituição onde se desenvolveu a experiência considerada a melhor, entre as 27 selecionadas, será conferido um veículo contendo materiais pedagógicos, brinquedos, livros, instrumentos musicais, discos, TV, vídeo e computador, caracterizando-se como um acervo móvel para servir à rede escolar de Educação Infantil.

§ 1º - As despesas com transporte, licenciamento e regularização do veículo serão de responsabilidade da Secretaria de Educação vencedora.

§ 2º - As despesas com transporte dos prêmios ficarão sob a responsabilidade de cada premiado.

Art. 21 - A solenidade de entrega dos prêmios terá lugar em sessão pública, em outubro, em data e local a serem definidos, com a presença dos premiados: professores e Secretário de Educação cuja experiência foi considerada a melhor, do Exmo. Sr. Presidente da República, do Sr. Ministro da Educação e demais autoridades do MEC, da Fundação Orsa e da Undime.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Caberá à Comissão Julgadora em cada Estado e no Distrito Federal, decidir os procedimentos a serem adotados em relação aos trabalhos não selecionados.

Art. 23 – Não será permitida a participação de acompanhantes na solenidade de premiação.

Art. 24 – Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Educação Fundamental e pelas instituições parceiras na realização do Prêmio.